## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA



" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.. (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000 CGC (MF) 44 493 575/0001-69

## LEI Nº 013/2000

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI Nº 001/95, DE 20/02/95, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS )



BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- Artº 1º- Fica alterada, para sua adequação e execução conforme Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000, que trata do repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências, a Lei Municipal nº 001/95, de 20/02/95.
- Artº 2º- Para execução da presente Lei, fica a mesma ajustada aos moldes da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02./06./00, mantendo o Conselho de Alimentação Escolar, que como órgão de assessoria do Governo Municipal, dirigirá a execução do Programa, Recepção e distribuição de recursos financeiros transferidos, assistência e Educação Alimentar juntos aos estabelecimentos de Educação Pré-Escola e de Ensino Fundamental do Município, motivando a participação de órgãos da comunidade, na busca de seus objetivos, competindo-lhes, especificamente:
  - I acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
  - II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
  - III- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
  - IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA



" GABINETE DO POVO "

FLA IN NO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.. (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX; 377-1206 - CEP 19.870 - 000 CGC (MF) 44 493 575/0001-691

- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, visando a obtenção de colaboração e parceria para o desenvolvimento e execução da presente Lei.
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino no município;
- VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- § Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.
- Artº 3º- O Conselho de Alimentação Escolar -CAE- compor-se-á de 07 (sete) membros a saber:
  - I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
  - II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder:
  - III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
  - IV- dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;
  - V- um representante de outro segmento da sociedade local.
- § 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA



" GABINETE DO POVO "

.4 - - 10 CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.. (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000 CGC (MF) 44 493 575/0001-69

- § 2° Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e suas nomeações, bem como de seus respectivos suplentes se darão por Decreto do Poder Executivo.
- § 3°- O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a maioria absoluta, ou seja: metade mais um dos membros.
- § 4°- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 04 (quatro) alternadas.
- § 5°- o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Artº 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.
- Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florinea, 16 de Agosto de 2.000.

Benedito Granado Filho Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.

Sidney Máximo Ferreira
Chefe de Dpto. de Administração